CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 30/06/2022
Presidente da C.M IGA

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 30/06/2022
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 19/07/2022
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.422/2022

A SANÇÃO
Em 26/07/2022
A) Presidente C.M.IGA

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 19/07/22
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a criação do canal de atendimento para denúncias de práticas de racismo, injúria racial e outras condutas discriminatórias no Município de Igarassu.

Art. 1º Fica criado o "Canal de Atendimento para Denúncias de Práticas de Racismo, Injúria Racial e outras Condutas Discriminatórias" no Município de Igarassu.

Art. 2º São considerados atos discriminatórios por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, as ações e omissões que visem excluir ou discriminar a população negra, indígena e imigrantes, como:

I – praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos;

III – negar ou obstar emprego em empresa privada ou deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores, bem como impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional e proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário;

IV - recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador;

V - recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau;

VI - impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar;

VII - impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
VER. PRAZERES BARBOSA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 30/06/2022
Presidente da C.M IGA

VIII - impedir o acesso aos transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido;

IX - homenagear, em nomes de estabelecimentos, festas, materiais didáticos e análogos, figuras e personalidades históricas ligados à defesa do racismo, nazismo e/ou práticas eugênicas, a exemplo de:

a) bandeirantes;

b) defensores do regime escravocrata;

c) figuras ligadas ao regime nazista.

Art. 3º Aquele que for vítima da discriminação, seu representante legal ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2º, bem como o disposto na Lei nº 7.716/89, poderá relatá-los à autoridade policial competente, para elucidação cabível, quando o fato descrito caracterizar infração penal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 19 de maio de 2022.

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
DE IGARASSU
VER. PRAZERES BARBOSA